



Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitações do Município de Rodeio Bonito/RS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **07.297.646/0001-21**, com Sede na rua Sicília, nº 73 D, Bairro Centro, Cidade de Chapecó/SC, CEP: 89.805-020, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, a fim de interpor Impugnação ao Edital do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021¹, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 19 de setembro de 2024.

Sendo esta impugnação protocolada na data de 13 de setembro de 2024, faz-se perfeitamente tempestivo.

¹ A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).



2. DOS FATOS

Trata-se de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 24/2024, a qual tem por objeto a **Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal De Saúde, com recursos através do Plano de Ação nº 09032024-071676 e contrapartida do Município de Rodeio Bonito/RS.**

Nós da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA, possuímos interesse em participar da licitação. Ocorre que tal edital, possui descrição técnica do veículo que restringe nossa participação, conforme segue abaixo:

3. 1 – DO OBJETO:

a) Do solicitado Motor 1.3 (Nosso 1.0 Firefly):

A descrição técnica do produto pretendido pela Administração Pública está solicitando motor do veículo de 1.3 de potência. Dessa forma, o ato convocatório, está impedindo as empresas de participar que fornecem veículos com motores menores de 1.3.

O nosso veículo CITROËN C3 LIVE PACK possui o motor de **1.0 Firefly**, o motor Firefly é biocombustível e está disponível na versão 1.0 de 3 cilindros e de 6 válvulas. Construídos em bloco de alumínio, eles apresentam o maior torque do segmento aliado ao baixo consumo de combustível e baixa emissão de gases poluentes.

Por ser um motor biocombustível ainda tem seu desempenho demonstrado pela Potência máxima com Gasolina: 71 cv a 6.000 rpm e com Etanol: 75 cv a 6.000 rpm

Possui ainda uma economia de até 16 km/l na estrada, e com esse motor 1.0 Firefly garante ao motorista e passageiros uma condução suave e econômica em todas as condições.

Sendo assim, pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

1) **MOTORIZAÇÃO DE 1.3, PARA:**

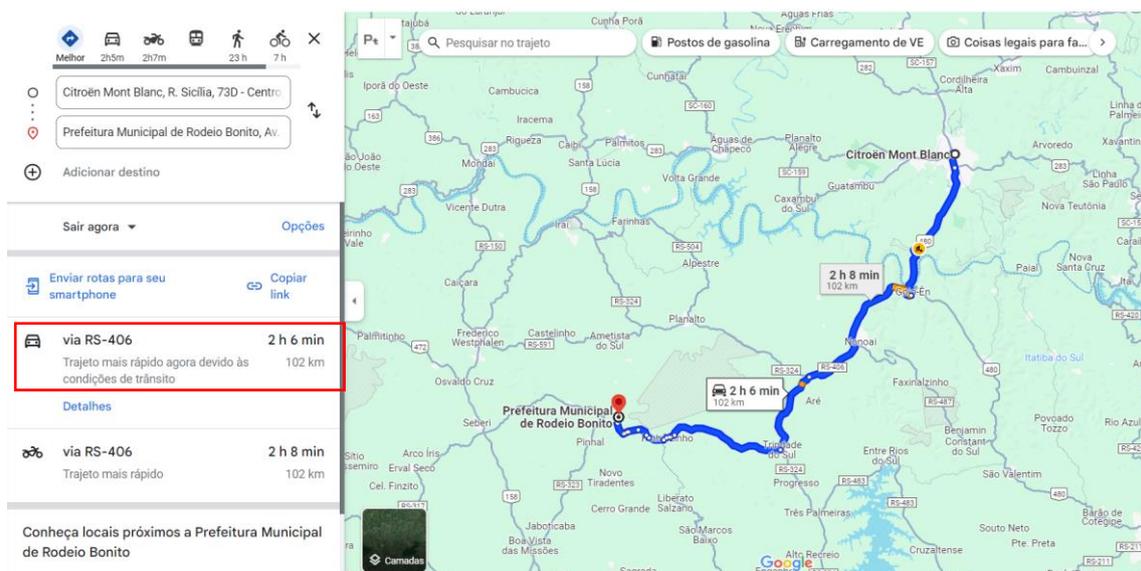
Endereço Comercial: Rua Sicília, nº 73D, Bairro Centro – Chapecó/SC

Correio Eletrônico: atalicitacoes@gmail.com Fone/WhatsApp: 54 9.9675-6123

2) **MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0.**

b) **Do solicitado Concessionária autorizada situada no máximo a 100 km do Município por vias terrestres (Nossa distância 102km):**

Estamos localizados no endereço na rua Sicília, nº 73 D, Bairro Centro, Cidade de Chapecó/SC, CEP: 89.805-020 com uma distância de 102km da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS, onde possuímos nossa concessionária autorizada muito bem localizada e equipada, para podermos atender os veículos do município no que tange a assistência técnica e revisões, como podemos demonstrar pela imagem do Google Maps abaixo:



https://www.google.com/maps/dir/Citro%C3%ABn+Mont+Blanc+-+Rua+Sic%C3%ADlia+-+Centro,+Chapec%C3%B3+SC/Prefeitura+Municipal+de+Rodeio+Bonito,+Av.+do+Com%C3%A9rcio,+196+-+Rodeio+Bonito,+RS,+98360-000/@27.304542,53.2226851,10z/data=!3m1!4b1!4m13!4m12!1m5!1m1!1s0x94e4b42a1e0e35bf:0x3a06ad51a13ca5ca!2m2!1d52.6180172!2d27.0885538!1m5!1m1!1s0x94fb636d6550c48d:0x9627b0368148880d!2m2!1d-53.168532!2d-27.4748312?entry=tту&_ep=EgoyMDIOMDkwOC4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D

Sendo assim, pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

1) **Concessionária autorizada situada no máximo a 100 km do Município, PARA:**

Endereço Comercial: Rua Sicília, nº 73D, Bairro Centro – Chapecó/SC

Correio Eletrônico: atalicitacoes@gmail.com Fone/WhatsApp: 54 9.9675-6123



**2) CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA SITUADA NO MÁXIMO A 105
KM DO MUNICÍPIO**

Devido aos argumentos expostos, é entendível que possa haver a variação entre fornecedores sem que isso implique em quaisquer prejuízos para administração caso adquira quaisquer dos produtos.

O que acarreta prejuízo à administração é a descrição muito pormenorizada do bem, que acaba afastando da concorrência veículos melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo licitatório. Portanto, não é possível concordar com tais descrições do objeto.

Ademais, salientamos a importância de ser apresentado à comissão uma variação de fornecedores, proporcionando uma avaliação mais ampla e possibilitando a aquisição mais vantajosa ao município frente a diversidade de veículos hábeis no mercado.

Assim sendo, torna-se fundamental a aferição da solicitação apresentada por nós da **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, interessada em participar do certame em questão.

4) DO PEDIDO

Nós da Concessionária **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, temos interesse de participar do certame em questão, diante dos sólidos argumentos apresentados, restou demonstrado de forma clara e idônea que o edital sub examine, tal qual foi divulgado não pode prosperar sem que se façam as modificações necessárias ao cumprimento da lei.

PEDIMOS A ALTERAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA COMO:

A) MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0.

**B) CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA SITUADA NO MÁXIMO A 105
KM DO MUNICÍPIO**



TAIS ALTERAÇÕES NÃO MODIFICAM AS FUNCIONALIDADES DO OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO, FORNECEM AO MUNICÍPIO MAIOR ABRANGÊNCIA DE PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

O município providenciando essas alterações solicitadas, a Concessionária **CITROËN**, poderá participar do certame. Além de abranger TODAS AS MARCAS E MODELOS existentes no mercado, de modo a garantir o cumprimento da lei e, principalmente, a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, competitividade, e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa. Se, do contrário, essa douta Comissão entender não ser de direito o que se pede, que encaminhe o presente no prazo legal, estes autos à autoridade superior para apreciação de acordo com o estabelecido no art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes Termos P. Deferimento

Chapecó/SC, 13 de setembro de 2024.

GILSON

SBEGHEN:56327

137920

Assinado de forma digital

por GILSON

SBEGHEN:56327137920

Dados: 2024.09.13 16:53:00

-03'00'

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA

CNPJ nº 07.297.646/0001-21

GILSON SBEGHEN

RG nº 1.239.462

Representante Legal



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsu_PurXJkE7rQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 56327137920-GILSON SBEGHEN|02156547904-IZAIR JOSÉ GAMBATTO|42227631953-ROSA MARIA DE MARCO

**7ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.
CNPJ 07.297.646/0001-21**

IZAIR JOSÉ GAMBATTO, brasileiro, natural de Arvorezinha, RS, divorciado, do comércio, residente e domiciliado a Rua Lauro Muller, 435-D, Centro, na cidade de Chapecó, SC, CEP 89.802-520, portador da Carteira de Identidade n. 505.781, expedida pela SSP/SC e CPF n. 021.565.479-04;

GILSON SBEGHEN, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, contabilista, residente e domiciliado na Avenida Fernando Machado, 1251-E, Bairro Palmital, CEP 89814-240, na cidade de Chapecó – SC, inscrito no CPF sob n. 563.271.379-20 e Carteira de Identidade n. 1.239.462, expedida pela SSP-SC;

ROSA MARIA DE MARCO, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, gerente administrativo, residente e domiciliada na Rua Francisco Bohner, 52-D, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-530, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CPF sob n. 422.276.319-53 e Carteira de Identidade n. 617.853, expedida pela SSP-SC.

Sócio-cotistas da sociedade empresária limitada **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Rua Sicília, nº 73-D, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89805-020, inscrita no CNPJ sob n. 07.297.646/0001-21, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42203588287 em 29/03/2005, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Capítulo I – DA RETIRADA DE SÓCIA-COTISTA

Cláusula Primeira: Em comum acordo com os Sócios Remanescentes, a Sócia-cotista Sra. ROSA MARIA DE MARCO, cede e transfere a totalidade de sua participação de 10% (dez por cento) representados por 60.000 (sessenta mil) cotas de capital totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames e por tudo que as mesmas representam, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o sócio-cotista Sr. Izair José Gambatto, à vista na assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Mediante a cessão a transferência da integralidade de sua participação societária, ROSA MARIA DE MARCO, que ora retira-se da Sociedade e confere, neste ato e a melhor forma de direito, a mais ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação ao sócio IZAIR JOSÉ GAMBATTO e à Sociedade, nada mais havendo a reclamar no presente e no futuro sob qualquer título, exceto saldo de distribuição de lucros aprovada em Ata de reunião de sócios em 31.01.2020 (devidamente arquivada na sede da Sociedade).

Parágrafo Segundo: O sócio remanescente renuncia ao direito de preferência para aquisição da participação societária da Sócia Retirante e manifesta o desinteresse de adquirir o valor das quotas vendidas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2020

Arquivamento 20202520714 Protocolo 202520714 de 28/11/2020 NIRE 42203588287

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128757148983126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

30/11/2020



Capítulo II – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Segunda: Diante da cessão e transferência das cotas de ROSA MARIA DE MARCO para o sócio-cotista Sr. Izair José Gambatto, a composição societária passa a ser a seguinte:

COTISTAS	PARTIC. %	PARTICIP. R\$	VALOR DA COTA R\$	QTDE. DE COTAS
IZAIR JOSÉ GAMBATTO	90,00	540.000,00	1,00	540.000
GILSON SBEGHEN	10,00	60.000,00	1,00	60.000
TOTAL	100,00	600.000,00		600.000

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Terceira: As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

Cláusula Quarta: A sociedade será administrada pelos sócios-cotistas: **IZAIR JOSÉ GAMBATTO e GILSON SBEGHEN** todos já qualificados, cabendo-lhes representá-la isoladamente em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro: É expressamente proibido aos membros da administração o uso da denominação social em negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contato, sendo nulos tais atos em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

Parágrafo Quarto: Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Capítulo IV – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quinta: Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.

CNPJ 07.297.646/0001-21

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

IZAIR JOSÉ GAMBATTO, brasileiro, natural de Arvorezinha, RS, divorciado, do comércio, residente e domiciliado a Rua Lauro Muller, 435-D, Centro, na cidade de Chapecó, SC, CEP 89.802-520, portador da Carteira de Identidade n. 505.781, expedida pela SSP/SC e CPF n. 021.565.479-04;

GILSON SBEGHEN, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, contabilista, residente e domiciliado na Avenida Fernando Machado, 1251-E, Bairro Palmital, CEP 89814-240, na cidade de Chapecó – SC, inscrito no CPF sob n. 563.271.379-20 e Carteira de Identidade n. 1.239.462, expedida pela SSP-SC;

Sócios-cotistas da sociedade empresária limitada **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Rua Sicília, nº 73-D, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89805-020, inscrita no CNPJ sob n. 07.297.646/0001-21, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42203588287 em 29/03/2005, resolvem de comum acordo, consolidar o Contrato Social e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º A sociedade girará sob o nome empresarial de **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA**, e terá sua sede e domicílio na Rua Sicília, nº 73-D, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89805-020.

Parágrafo único – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, ou outras dependências mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Art. 2º - A sociedade tem por objeto social principal a exploração das atividades de:

- a)** Comércio varejista de automóveis novos e usados;
- b)** Comércio varejista de peças, acessórios e lubrificantes para automóveis;
- c)** Manutenção e reparação de automóveis.

Art. 3º - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 2005 e sua duração será por tempo indeterminado, não se dissolvendo por morte, interdição ou insolvência de quaisquer dos sócios, ficando os sucessores respectivos, sub-rogados em seus direitos na sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2020

Arquivamento 20202520714 Protocolo 202520714 de 28/11/2020 NIRE 42203588287

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128757148983126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/11/2020

Art. 4º - Funda-se a Filial nº 01 com endereço na Rodovia RS 324 Km 119, nº 3480, Bairro Boqueirão, CEP 99032-680, na cidade de Passo Fundo, Estado de Rio Grande do Sul, tendo a mesma denominação social e o mesmo ramo de atividade da matriz, inscrita no CNPJ sob n. 07.297.646/0002-02 e registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob n. 43901248920 em 20/06/2007.

Art.5º - Funda-se a Filial nº. 02 com endereço na Rua David José Martins, nº. 567, Centro, CEP 99032-680, na cidade de Ijuí, Estado de Rio Grande do Sul, tendo a mesma denominação social e o mesmo ramo de atividade da matriz, inscrita no CNPJ n. 07.297.646/0003-93 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 43901525397 em 14/02/2011.

Parágrafo Primeiro – Destina-se de capital social para a Filial n. 01 a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) desmembrado da Matriz.

Parágrafo Segundo - Destina-se de capital social para a Filial n. 02 a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) desmembrado da Matriz.

CAPÍTULO II **DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 6º O Capital Social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, está assim representado:

COTISTAS	PARTIC. %	PARTICIP. R\$	VALOR DA COTA R\$	QTDE. DE COTAS
IZAIR JOSÉ GAMBATTO	90,00	540.000,00	1,00	540.000
GILSON SBEGHEN	10,00	60.000,00	1,00	60.000
TOTAL	100,00	600.000,00		600.000

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Art. 7º - O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, sendo que até 30 (trinta) dias após a sua deliberação, os sócios terão preferência para participar no aumento na proporção de sua participação, observado o disposto no art. 6º.

Parágrafo único – Pode a sociedade reduzir o capital social após integralizado, se houver perda irreversível ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação do contrato social.

Art. 8º - As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§1º - Na comunicação de que se trata o parágrafo anterior, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço para a cessão, sendo que este último não poderá ser superior ao



valor patrimonial apurado em balanço patrimonial levantado até 60 (sessenta) dias antes da oferta.

§2º - Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar o direito de preferência que lhes é assegurado, neste artigo fica livre ao sócio ceder suas quotas a terceiros.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 9º As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

Art.10 A sociedade será administrada pelos sócios-cotistas: **IZAIR JOSÉ GAMBATTO e GILSON SBEGHEN**, todos já qualificados, cabendo-lhes representá-la isoladamente em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos demais sócios.

§1º - É expressamente proibido aos membros da administração o uso da denominação social em negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contato, sendo nulos tais atos em relação à sociedade.

§2º - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§3º – Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

Art.11 - Compete aos administradores, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, com poderes, inclusive, para contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou ordenar bens sociais, transigir e renunciar direitos, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, e, ainda:

I) Zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios quotistas e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;

II) Representar a sociedade, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;

III) Constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

Art.12 Nas deliberações, os Administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002).



CAPÍTULO IV
DA DISSOLUÇÃO, SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO

Art.13 Os sócios com quotas representativas de 70% do capital social integralizado poderão deliberar pela incorporação, fusão, cisão, dissolução ou cessação de liquidação da sociedade.

Art.14 É reconhecido aos sócios quando representarem mais da metade do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos, como previstos nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

Art.15 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial na data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

§1º O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a cada sócio.

§2º O total a ser reembolsado será pago em 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas e iguais, corrigidas anualmente com base nos índices de variação do IGPM-FGV.

§3º Fica, entretanto, mediante consenso entre as partes, ajustar outras condições para pagamento do valor do reembolso, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Art.16 O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro, data em que anualmente será levantado o inventário, balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

§1º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

§2º O resultado econômico apurado, para sua destinação, depende de deliberação dos sócios, mas a critério da Diretoria poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entenderem necessário.

§3º Os sócios cotistas poderão distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou balancetes intermediários.

§ 4º Depois de feitas as deduções legais, inclusive a provisão para imposto de renda, e da contribuição social sobre o lucro, o resultado, lucro ou prejuízo, apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, terá a aplicação que for dada pelos sócios, podendo



ser distribuído desproporcionalmente às suas respectivas participações no capital social. ou levados à conta de lucros retidos..

§5º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CAPÍTULO VI **DAS MODIFICAÇÕES SOCIAIS**

Art.17 As modificações sociais que impliquem em alteração contratual, para designação ou destituição de administrador, sócio ou não, seguirão os dispositivos do Código Civil, capítulo IV, artigos 1052 a 1087.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.18 - Fica eleito o foro da cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Art.19 - A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da Sociedade Anônima de conformidade com o parágrafo único do artigo 1053 do Código Civil (Lei 10406/2002), exceto quanto a publicação dos atos na forma das sociedades anônimas.

Art. 20 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Art.21 - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios quotistas assinam o presente instrumento.

Chapecó - SC, 11 de novembro de 2020.

IZAIR JOSÉ GAMBATTO

GILSON SBEGHEN

ROSA MARIA DE MARCO
(sócia retirante)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2020

Arquivamento 20202520714 Protocolo 202520714 de 28/11/2020 NIRE 42203588287

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128757148983126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/11/2020



202520714

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA
PROTOCOLO	202520714 - 28/11/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203588287
CNPJ 07.297.646/0001-21
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2020
SOB N: 20202520714

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202520714

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02156547904 - IZAIR JOSE GAMBATTO

Cpf: 42227631953 - ROSA MARIA DE MARCO

Cpf: 56327137920 - GILSON SBEGHEN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/11/2020

Arquivamento 20202520714 Protocolo 202520714 de 28/11/2020 NIRE 42203588287

Nome da empresa GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128757148983126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/11/2020

